



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1588/2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio para prestação de mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e Município de Saldanha Marinho - RS e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a celebrar Convênio, com validade até 31 de dezembro de 2016, para a prestação de Mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Tudo em conformidade com o incluso termo.

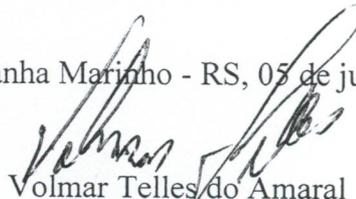
Art. 2º. Para desempenho das atividades eleitorais, o Município de Saldanha Marinho - RS cederá servidores efetivos, em número suficiente para o atendimento dos serviços, conforme a necessidade.

Art. 3º. Em ano de eleição, o Município de Saldanha Marinho - RS, fornecerá viaturas, combustível e auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Justiça Eleitoral.

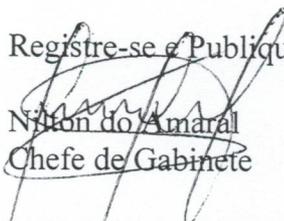
Art. 4º. Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos oriundos de verba orçamentária própria e específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 05 de julho de 2013.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete